

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019****Processo Licitatório nº 144/2018****Modalidade: Pregão Presencial RP nº 086/2018****Tipo: Maior desconto ofertado**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, Breno Salomão Gomes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 943.061.846-68 e CI nº. 71915, emitida pela SSP/MG, registram-se os preços da seguinte empresa: **CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF 07.200.103/0001-44, sediada na Avenida José Faria da Rocha, n. 5.959, sala 203, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.310-210, neste ato representada por Ana Paula Alves da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.528.816-19 e RG MG 14.405.982 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** A presente ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, MEDIANTE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA) E ADAPTAÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, PRÓPRIOS E LOCADOS, VIAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MINAS GERAIS.**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **anexo** desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente autorização de serviço.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por meio da Diretoria Municipal de Obras, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**Cláusula 3ª.** A **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, os serviços objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas autorizações de serviço.

**Cláusula 4ª.** O **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente ata de registro de preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

**Cláusula 5ª.** O **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os serviços objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente ata de registro de preço.

**Cláusula 6ª.** A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos serviços a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de serviços quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma dos serviços da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado por meio de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, do processo licitatório.

**Cláusula 7ª** Respeitados os limites estabelecidos nas cláusulas terceira e quarta da presente ata de registro de preços, será facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas autorizações de serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;

**Cláusula 8ª.** O não atendimento injustificado da ordem de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva autorização de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de serviço.

**Cláusula 9ª.** Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I, parte integrante desta ata de registro de preços.

**Cláusula 10ª.** Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

**Cláusula 11ª.** Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços solicitados mediante autorização de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

**Cláusula 16ª.** O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

### DO VALOR E DOTAÇÃO

**Cláusula 17ª.** O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ **2.000.000,00** (dois milhões de reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

| FICHA | DOTAÇÃO                                |
|-------|----------------------------------------|
| 69    | 02.02.01.04.122.0005.2007.3.3.90.39.00 |
| 86    | 02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00 |
| 104   | 02.02.02.04.244.0005.2013.3.3.90.39.00 |
| 122   | 02.02.03.04.122.0005.2026.3.3.90.39.00 |
| 150   | 02.02.04.06.181.0022.2024.3.3.90.39.00 |
| 165   | 02.03.01.04.122.0005.2025.3.3.90.39.00 |
| 206   | 02.04.01.04.122.0005.2032.3.3.90.39.00 |
| 218   | 02.04.01.06.182.0022.2033.3.3.90.39.00 |
| 226   | 02.04.02.26.782.0021.2034.3.3.90.39.00 |
| 232   | 02.04.02.04.122.0005.2035.3.3.90.39.00 |
| 243   | 02.04.02.26.782.0021.2038.3.3.90.39.00 |
| 264   | 02.04.03.04.122.0005.2041.3.3.90.39.00 |
| 280   | 02.04.04.04.122.0005.2043.3.3.90.39.00 |
| 293   | 02.04.04.18.452.0005.2051.3.3.90.39.00 |
| 299   | 02.04.04.18.452.0032.2052.3.3.90.39.00 |

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

a) Demais obrigações decorrentes previstos no anexo II à ata de registro de preços termo de referência.

## DOS PAGAMENTOS

**Cláusula 13ª.** O pagamento da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada serviço realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.

**Cláusula 14ª.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação e conferência da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que deverá ser entregue até o terceiro dia subsequente ao envio da medição oficial, a qual será elaborada após a aprovação da SMDU, conforme anexo I - Termo de Referência.

a) A nota fiscal deverá ser eletrônica, contendo o número da ordem de compra e número da ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.

b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais, para fins de regularidade fiscal:

b.1) Certidão de regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);

b.2) Certidão de regularidade para com a fazenda federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.

b.3) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

## DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

**Cláusula 15ª.** O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

|     |                                         |
|-----|-----------------------------------------|
| 303 | 02.04.04.18.541.0026.1004.3.3.90.39.00  |
| 308 | 02.04.04.18.541.0026.2044.3.3.90.39.00  |
| 347 | 02.04.06.04.122.0005.2054.3.3.90.39.00  |
| 351 | 02.04.06.04.122.0005.2055.3.3.90.39.00  |
| 356 | 02.04.06.08.244.0038.1008.3.3.90.39.00  |
| 367 | 02.04.06.15.451.0028.1014.3.3.90.39.00  |
| 368 | 02.04.06.15.451.0028.1014.3.3.90.39.00  |
| 369 | 02.04.06.15.451.0028.1014.3.3.90.39.00  |
| 383 | 02.04.06.15.452.0032.2058.3.3.90.39.00  |
| 398 | 02.05.01.08.122.0005.2171.3.3.90.39.00  |
| 411 | 02.05.02.08.122.0037.2131.3.3.90.39.00  |
| 418 | 02.05.02.08.243.0037.2132.3.3.90.39.00  |
| 424 | 02.05.02.08.244.0037.2136.3.3.90.39.00  |
| 429 | 02.05.02.08.244.0037.2137.3.3.90.39.00  |
| 453 | 02.05.04.08.243.0034.2109.3.3.90.39.00  |
| 464 | 02.05.04.08.244.0034.2111.3.3.90.39.00  |
| 469 | 02.05.04.08.244.0034.2112.3.3.90.39.00  |
| 474 | 02.05.04.08.244.0034.2113.3.3.90.39.00  |
| 479 | 02.05.04.08.244.0034.2114.3.3.90.39.00  |
| 495 | 02.05.04.08.244.0035.2120.3.3.90.39.00  |
| 500 | 02.05.04.08.244.0035.2121.3.3.90.39.00  |
| 506 | 02.05.04.08.244.00373.2135.3.3.90.39.00 |
| 516 | 02.05.04.08.422.0035.2122.3.3.90.39.00  |
| 524 | 02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00  |
| 536 | 02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00  |
| 545 | 02.05.05.13.392.0015.2143.3.3.90.39.00  |
| 606 | 02.05.05.13.392.0015.2157.3.3.90.39.00  |
| 625 | 02.05.06.27.122.0017.2164.3.3.90.39.00  |
| 648 | 02.05.06.27.812.0017.2168.3.3.90.39.00  |
| 663 | 02.06.01.10.122.0018.2175.3.3.90.39.00  |
| 710 | 02.06.01.10.301.0025.2185.3.3.90.39.00  |
| 717 | 02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.39.00  |
| 725 | 02.06.01.10.301.0025.2187.3.3.90.39.00  |
| 741 | 02.06.01.10.301.0025.2190.3.3.90.39.00  |
| 744 | 02.06.01.10.301.0027.1024.3.3.90.39.00  |
| 751 | 02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.39.00  |
| 760 | 02.06.01.10.302.0039.1025.3.3.90.39.00  |
| 768 | 02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.39.00  |
| 774 | 02.06.01.10.302.0040.2209.3.3.90.39.00  |
| 788 | 02.06.01.10.302.0040.2213.3.3.90.39.00  |
| 801 | 02.06.01.10.303.0039.2196.3.3.90.39.00  |
| 834 | 02.06.01.10.303.0039.2207.3.3.90.39.00  |
| 822 | 02.06.01.10.303.0039.2208.3.3.90.39.00  |
| 832 | 02.06.01.10.305.0041.2219.3.3.90.39.00  |
| 838 | 02.06.01.10.305.0041.2220.3.3.90.39.00  |
| 872 | 02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.39.00  |
| 872 | 02.07.01.12.361.0012.2060.3.3.90.39.00  |
| 900 | 02.07.01.12.361.0012.2065.3.3.90.39.00  |

|     |                                        |
|-----|----------------------------------------|
| 905 | 02.07.01.12.361.0012.2066.3.3.90.39.00 |
| 954 | 02.07.01.12.365.0012.2070.3.3.90.39.00 |
| 969 | 02.07.01.12.365.0012.2074.3.3.90.39.00 |

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2019 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

### DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula 18ª.** Emitida a ordem de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os serviços nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a entrega de serviços pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.

a) O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por intermédio da Diretoria Municipal de Obras, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 19ª.** Os serviços serão requisitados mediante autorização de serviço, expedidas e assinadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

**Cláusula 20ª.** O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) Provisoriamente, por funcionários indicados pela **CONTRATANTE**, onde este avaliará a quantidade e qualidade dos serviços entregues.

b) Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência e demais condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções previstas na ata de registro de preços.

c) No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência dos serviços pelos servidores responsáveis pelo setor.

d) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** serviços que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.

e) Os serviços constantes nas ordens de serviço, somente serão aceitas se entregues integralmente.

f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

g) Demais obrigações decorrentes previstos no anexo II à ata de registro de preços termo de referência e seus anexos.

comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pelo transporte dos funcionários e do produto de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento;
- e) Responsabilizar-se pela execução dos serviços licitados neste edital, do estabelecimento da **CONTRATADA** até o local determinado
- f) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da **CONTRATADA**.
- g) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- h) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a autorização de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- i) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- j) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- k) Entregar os serviços de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas, prazo de validade e quantidades expressas nos contrato/ata de registro de preços.
- l) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, dentre outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.
- m) Demais obrigações decorrentes previstos no anexo II à ata de registro de preços termo de referência e seus anexos.

#### DOS DIREITOS DA CONTRATADA



**Cláusula 21ª.** Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução da ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

**Cláusula 22ª.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

**Cláusula 23ª.** Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha realizado as correções, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

### DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

**Cláusula 24ª.** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

**Cláusula 25ª.** A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, de 07/02/2019 a 06/02/2020 nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Cláusula 26ª.** Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de prestação do serviço desejada em cada aquisição e de receber os serviços dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada autorização de serviço firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao contratado o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 27ª.** São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa

**Cláusula 28ª.** São direitos da **CONTRATADA** na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de executar os serviços objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente fornecidos, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 29ª.** Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula 30ª.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com

observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a autorização de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Cláusula 31ª.** A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na autorização de serviço para prestação dos serviços, ou não vier este a proceder aos serviços dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

**Cláusula 32ª.** A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

**Cláusula 33ª.** A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

#### **DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula 34ª.** A presente ata de registro de preços e as autorizações de serviços que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Cláusula 35ª.** Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial RP 086/2018, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de Registro de Preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

**Cláusula 36ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 37ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

**Cláusula 38ª.** O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal 2.454 de 06/02/2013 a cargo do **CONTRATANTE**.

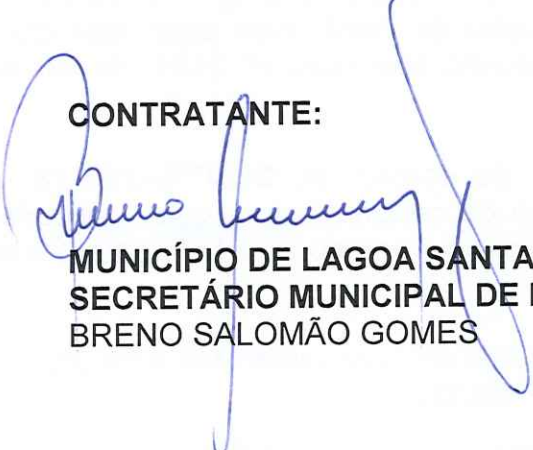
**Cláusula 39ª.** Para todas as questões pertinentes a presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 39ª.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 086/2018 - Processo Licitatório nº 144/2018** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 07 de fevereiro de 2019.

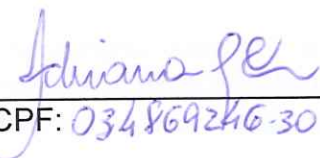
**CONTRATANTE:**

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**BRENO SALOMÃO GOMES**

**CONTRATADA:**

  
**CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**ANA PAULA ALVES DA SILVA**

Testemunhas:

  
CPF: 034.869.246-30

  
CPF: 086.800.946-79

**ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/2019 celebrada entre a PMLS e o instituto relacionado no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 086/2018**.

| EMPRESA: CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME<br>CNPJ: 07.200.103/0001-44 |       |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------------------|
| ITEM                                                                                  | QUANT | UND | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | DESCONTO OFERTADO | PREÇO TOTAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (R\$) |
| 01                                                                                    | 01    | SV  | <b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS</b><br>Registro de Preços para prestação de serviços, de natureza continuada, mediante fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para manutenção preventiva e corretiva) e adaptação instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, próprios e locados, vias e praças do Município de Lagoa Santa / MG. | 38,50%            | R\$ 2.000.000,00                            |
| Valor Total Geral R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)                            |       |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                   |                                             |

Lagoa Santa, 07 de fevereiro de 2019.

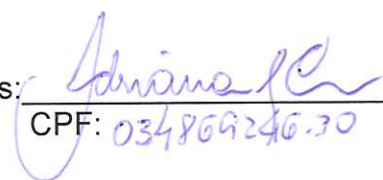
**CONTRATANTE:**

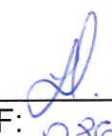
  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**BRENO SALOMÃO GOMES**

**CONTRATADA:**

  
**CONSTRUTORA CENTRO MINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
**ANA PAULA ALVES DA SILVA**

Testemunhas:

  
CPF: 034.869.246-30

  
CPF: 086.820.946-79